

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 06/2019

“Dispõe sobre alterações na Lei 4263, de 15 de dezembro de 1999, para o cargo de provimento efetivo de Biólogo”.

PARECER Nº 88/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar as atribuições do cargo de provimento efetivo de biólogo, modificando o que consta na Lei Municipal 4263/1999.

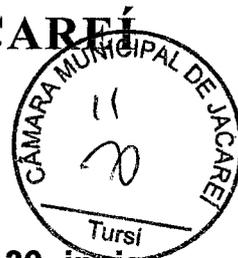
Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é tornar a lei vigente tecnicamente mais correta, além de adequar o rol de atribuições do cargo efetivo de biólogo às demais normas que regulamentam o exercício da atividade.

Destacou ainda o autor que o projeto visa melhorar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jacareí a fim de realizar as práticas de proteção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o **Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la**.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Cumprе salientar que a Administração Pública somente pode promover alteração de atribuições em cargos públicos através de lei própria, desde que preserve as similitudes de funções e que as modificações não importem em desvio de função, em violações à segurança jurídica dos servidores e ao Princípio do concurso público. No presente caso, s.m.j., esses requisitos foram atendidos.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria jurídica se manifestar sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Defesa do Meio Ambiente; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 04 de abril de 2019

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 006/2019

Ementa: *Projeto de iniciativa do Prefeito que altera a Lei nº 4.263/1999, referente as atribuições do cargo de Biólogo, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 088/2019/SAJ/WTBM (fls. 10/12) por seus próprios fundamentos.

Acresço, nesta oportunidade, os diplomas normativos vigentes que dão embasamento a propositura, a fim de que os nobres Parlamentares tenham melhores subsídios para cotejo.

Sem prejuízo, reforço que a parte final do artigo 4º da propositura deve, sempre que possível, revogar expressamente eventuais leis atingidas pela propositura, conforme Lei Complementar Estadual nº 863/1999.¹

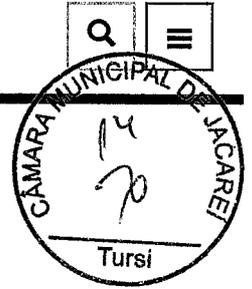
Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 08 de abril de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

¹ Artigo 6º - A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.



Senado Federal

Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979.

Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Profissão de Biólogo

Art. 1º O exercício da profissão de Biólogo é privativo dos portadores de diploma:

I - devidamente registrado, de bacharel ou licenciado em curso de História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todos as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em Biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida;

II - expedido por instituições estrangeiras de ensino superior, regularizado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no inciso I.

Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

CAPÍTULO II

Da Profissão de Biomédico

Art. 3º O exercício da profissão de Biomédico é privativo dos portadores de diploma:

I - devidamente registrado, de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica;

II - emitido por instituições estrangeiras de ensino superior, devidamente revalidado e registrado como equivalente ao diploma mencionado no inciso anterior.

Art. 4º Ao Biomédico compete atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos.

Art. 5º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biomédico poderá:

- I - realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente;
- II - realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação;
- III - atuar, sob supervisão médica, em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado;
- IV - planejar e executar pesquisas científicas em instituições públicas e privadas, na área de sua especialidade profissional.

Parágrafo único. O exercício das atividades referidas nos incisos I a IV deste artigo fica condicionado ao currículo efetivamente realizado que definirá a especialidade profissional.



CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Fiscalização

Art. 6º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina - CFBB/CRBB com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões definidas nesta Lei.

§ 1º Os Conselhos Federais e Regionais a que se refere este artigo constituem, em conjunto, uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho.

§ 2º O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o País e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas Capitais dos Estados, dos Territórios e no Distrito Federal.

Art. 7º O Conselho Federal será constituído de dez membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos por um Colégio Eleitoral integrado de um representante de cada Conselho Regional, por este eleito em reunião especialmente convocada.

§ 2º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 3º Competirá ao Ministro do Trabalho baixar as instruções reguladoras das eleições dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 8º Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

§ 1º Na composição dos Conselhos assegurar-se-á a representação proporcional das duas modalidades.

§ 2º O descumprimento do critério de proporcionalidade previsto no parágrafo anterior, no intuito de favorecer determinada modalidade, poderá ensejar intervenção do Ministério do Trabalho no órgão infrator.

§ 3º O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficará subordinado, além das exigências constantes do art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, ao preenchimento dos seguintes quesitos e condições básicas:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional.

Art. 9º A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

- I - renúncia;



- II - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;
- III - condenação a pena superior a dois anos, em face de sentença transitada em julgado;
- IV - destituição de cargo, função, ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;
- V - conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;
- VI - ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

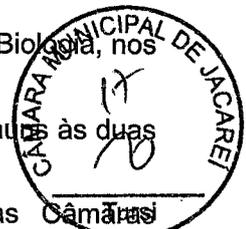
Art. 10 - Compete ao Conselho Federal:

- I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente, cabendo ao primeiro, além do voto comum, o de qualidade;
- II - exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;
- III - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;
- IV - organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais, fixar-lhes jurisdição, e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou princípio da hierarquia institucional;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento, *ad referendum* do Ministro do Trabalho;
- VI - examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação;
- VII - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;
- VIII - apreciar e julgar os recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- IX - fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;
- X - aprovar sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como operações referentes a mutações patrimoniais;
- XI - dispor, com a participação de todos os Conselhos Regionais, sobre o Código de Ética Profissional, funcionando como Conselho Superior de Ética Profissional;
- XII - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem;
- XIII - instituir o modelo das carteiras e cartões de identidade profissional;
- XIV - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- XV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;
- XVI - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 11 - Os Conselhos Regionais serão organizados, em princípios, nos moldes do Conselho Federal.

Art. 12 - Compete aos Conselhos Regionais:

- I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- II - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo à aprovação do Conselho Federal;
- III - criar as Câmaras Especializadas, atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente Lei;
- IV - julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração à presente Lei e ao Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;



V - agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de Biologia, nos assuntos relacionados com a presente Lei;

VI - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns às duas ou mais modalidades;

VII - julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais da mesma modalidade para constituir a respectiva Câmara;

VIII - expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados, fazendo constar a modalidade do interessado, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

IX - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevam para exercer atividades de Biologia na Região;

X - publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

XI - estimular a exatidão no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XII - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

XIV - funcionar como Conselhos Regionais de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;

XV - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em normas complementares do Conselho Federal;

XVI - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVII - aprovar a proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e as operações referentes a mutações patrimoniais;

XVIII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XIX - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias referentes à sua participação legal;

XX - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XXI - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XXII - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades.

Art. 13 - Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e, para assuntos específicos, poderão ser organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às modalidades resultantes dos desdobramentos dos cursos de que tratam os incisos I dos arts. 1º e 3º desta Lei.

Parágrafo único - As Câmaras Especializadas são órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas modalidades e às infrações ao Código de Ética.

Art. 14 - São atribuições das Câmaras Especializadas:

I - julgar os casos de infração à presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica;

II - julgar as infrações ao Código de Ética;

III - aplicar as penalidades e multas previstas;

IV - apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

V - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades;

VI - opinar sobre os assuntos de interesse comum a duas ou mais modalidades, encaminhando-os ao Conselho Regional.

Art. 15 - As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos Conselhos Regionais, desde que entre os Conselheiros Regionais haja um mínimo de três de uma mesma modalidade.

Art. 16 - Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais incumbe a administração e representação legal dos mesmos, facultando-se-lhes suspender o cumprimento de qualquer deliberação de seu Plenário, que lhes pareça inconveniente ou contrária aos interesses da instituição, submetendo essa decisão à autoridade competente do Ministério do Trabalho, ou ao Conselho Federal, respectivamente.

Art. 17 - Constitui renda do Conselho Federal:

I - vinte por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

Art. 18 - Constitui renda dos Conselhos Regionais:

I - oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

Art. 19 - A renda dos Conselhos Federal e Regionais só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

CAPÍTULO IV

Do Exercício Profissional

Art. 20 - O exercício das profissões de que trata a presente Lei, em todo o território nacional, somente é permitido ao portador de carteira profissional expedida por órgãos competentes.

Parágrafo único. É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas às Ciências Biológicas, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 21 - Para o exercício de qualquer das atividades relacionadas nos arts. 2º e 5º desta Lei, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial, a apresentação da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho.

Parágrafo único. A inscrição em concurso público dependerá de prévia apresentação da carteira profissional ou certidão do Conselho Regional de que o profissional está no exercício de seus direitos.

Art. 22 - O exercício simultâneo, temporário ou definitivo, da profissão, em área de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá o profissional de que trata esta Lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO V

Das Anuidades

Art. 23 - O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devido no ato do registro dos profissionais ou das empresas referidas no art. 20 e seu parágrafo único desta Lei.

CAPÍTULO VI

Das Infrações e Penalidades

Art. 24 - Constitui infração disciplinar:

I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional;





- II - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não registrados ou aos leigos;
- III - violar sigilo profissional;
- IV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;
- V - não cumprir, no prazo assinalado, determinação emanada de órgãos ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;
- VI - deixar de pagar, pontualmente ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;
- VII - faltar a qualquer dever profissional prescrito nesta Lei;
- VIII - manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 26 - As penas disciplinares consistem em:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - multa equivalente a até dez vezes o valor da anuidade;
- IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º deste artigo;
- V - cancelamento do registro profissional.

§ 1º - Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à gradação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º - Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as conseqüências da infração.

§ 3º - As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

§ 4º - Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

- a) voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;
- b) *ex officio*, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da decisão.

§ 5º - As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º - A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorridos três anos, não for o débito resgatado.

§ 7º - É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo, no prazo de trinta dias contados da ciência da punição.

§ 8º - Das decisões do Conselho Federal ou de seu Presidente, por força de competência privativa, caberá recurso, em trinta dias contados da ciência, para o Ministro do Trabalho.

§ 9º - As instâncias recorridas poderão reconsiderar suas próprias decisões.

§ 10º - A instância ministerial será última e definitiva, nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 26 - O pagamento da anuidade fora do prazo sujeitará o devedor à multa prevista no Regulamento.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais



Art. 27 - Os membros dos Conselhos farão jus a uma gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida em legislação própria.

Art. 28 - Aos servidores dos Conselhos aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 29 - Os Conselhos estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e à classe.

Art. 30 - Os estabelecimentos de ensino superior que ministrem os cursos referidos nos arts. 1º e 3º desta Lei deverão enviar, até seis meses após a conclusão dos mesmos, ao Conselho Regional da jurisdição que sua sede, ficha de cada aluno a que conferir diploma ou certificado, contendo o seu nome, endereço, filiação e data de conclusão.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 31 - A exigência da Carteira Profissional de que trata o Capítulo IV somente será efetiva a partir de cento e oitenta dias, contados da instalação do respectivo Conselho Regional.

Art. 32 - O primeiro Conselho Federal será constituído pelo Ministro do Trabalho.

Art. 33 - Os Conselhos Regionais serão instalados desde que agrupem um número suficiente de profissionais, capaz de garantir sua normalidade administrativa, a critério e por ato do Ministro do Trabalho.

Art. 34 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de noventa dias.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 3 de setembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Murillo Macêdo

LEI Nº 4.263, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Estabelece as atribuições e requisitos para o preenchimento dos cargos públicos de provimento em comissão e de provimento efetivo, da Secretaria de Saúde e Higiene.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º As atribuições e os requisitos para o preenchimento dos cargos públicos de provimento em comissão e de provimento efetivo e bem assim a relação dos referidos cargos da Secretaria de Saúde e Higiene, são os constantes dos Anexos I, II, III, IV, que integram a presente Lei, a saber:

públicos de provimento em comissão.

ANEXO I - Relação, símbolo e lotação dos cargos

públicos de provimento em comissão.

ANEXO II - Atribuições e requisitos dos cargos

públicos de provimento efetivo.

ANEXO III - Relação, referência e lotação dos cargos

públicos de provimento efetivo.

ANEXO IV - Atribuições e requisitos dos cargos

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de Dezembro de 1999.

**BENEDICTO SERGIO LENCIONI
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SERGIO LENCIONI.
AUTOR DAS EMENDAS: VEREADOR (1º SECRETÁRIO) MARINO FARIA.**

Publicado em: 27/12/1999, no Boletim Municipal.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

ANEXO I

Relação, símbolo e lotação dos cargos públicos de provimento em comissão.

CARGO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO
Secretário de Saúde e Higiene		1
Diretor do Departamento Administrativo	CCI	1
Diretor do Departamento de Auditoria	CCI	1
Diretor do Departamento de Serviços Básicos de Saúde	CCI	1
Diretor do Departamento de Serviços Especializados em Saúde	CCI	1
Diretor do Departamento de Urgências	CCI	1
Diretor do Departamento de Higiene	CCI	1
Chefe de Divisão de Serviços Auxiliares	CCII	1
Chefe de Divisão de Avaliação e Controle	CCII	1
Chefe de Divisão de Ações Básicas de Saúde	CCII	1
Chefe de Divisão de Saúde Bucal	CCII	1

ANEXO II

provimento em comissão.

a política de saúde e higiene do Município.
assuntos de competência de sua Secretaria.
demissões de servidores.
tratados no âmbito da Secretaria.
ou serviços no âmbito da Secretaria.
e/ou delegadas pelo Prefeito.

Atribuições e requisitos dos cargos

SECRETÁRIO DE SAÚDE E HIGIENE

Atribuições:

Compete desenvolver, orientar, coordenar e executar
Assessorar o Prefeito nos seus atos relativamente aos
Propor ao Prefeito, nomeações, punições, ou
Indicar as pessoas responsáveis pelos assuntos
Requisitar pessoas necessárias à execução de tarefas
Desenvolver outras tarefas que lhe forem atribuídas

Condições de trabalho: tempo integral.

Instrução: Curso Superior em Medicina.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Atribuições:

Compete ao Diretor estabelecer uma política administrativa de pessoal e dos materiais da Secretaria de Saúde e Higiene.

Quanto ao pessoal, compete a aplicação de um programa de controle e aperfeiçoamento do desempenho funcional, objetivando o atendimento do usuário, promovendo cursos, seminários e toda e qualquer atividade voltada para o aumento da capacidade pessoal de cada um. Estabelecer junto com a Secretaria de Administração um programa de acompanhamento da vida funcional.

Quanto aos materiais, medicamentos e aparelhos estabelecer um sistema de registro e acompanhamento objetivando um controle efetivo quanto a compra, guarda e saída, bem como a manutenção e modernização de equipamentos médicos.

Estabelecer ainda um sistema de controle de medicamentos e demais insumos básicos de modo que não faltem para atendimento e serviços laboratoriais.

Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Condições de trabalho: tempo integral.

Instrução: Superior Completo em Administração,

Direito ou Administração Hospitalar.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Atribuições:

exames de Alto Custo e APAC's.

pacientes internados, e vistoriando os prontuários,

Complementares quando necessários.

emissão de AIH's.

Compete ao Diretor rever e controlar os FAA's, SADT,

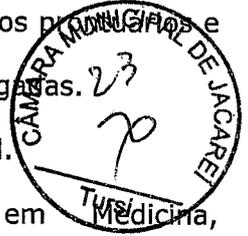
Visitar os hospitais credenciados, conferindo os pacientes internados, e vistoriando os prontuários, pelo menos três vezes por semana.

Autorizar os laudos para emissão de AIH's, e Laudos

Conferir os laudos de internação e autorização para



Rever a entrega do faturamento das AIH's.
 Emitir e conferir os relatórios emitidos.
 Em caso de irregularidades, levantar os processos e
 acionar o prestador de serviços e, glosar o pagamento.
 Outras atribuições que lhe forem delegadas.
 Condições de trabalho: tempo integral.
 Instrução: Superior Completo em Medicina,
 Administração, Administração Hospitalar ou Ciências Contábeis.



BÁSICOS DE SAÚDE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

Atribuições:

Compete implantar, controlar e fiscalizar os programas básicos de saúde desenvolvidos nas Unidades Básicas de Saúde, com o objetivo de priorizar o atendimento do usuário.

Para tanto, deverá estabelecer programas básicos, prioritários e preventivos: ginecológicos, pediátricos, clínica geral e odontológicos; os primeiros atendimentos de urgência e aos que necessitarem, o acompanhamento periódico.

Deverá ainda coordenar as atividades de associações não governamentais voltadas para a área de saúde, de modo a evitar, tanto quanto possível, a duplicidade de esforços concorrentes com gastos do Poder Público.

Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Condições de trabalho: tempo integral.

Instrução: Superior Completo na Área de Saúde.

ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS

Atribuições:

Compete coordenar e supervisionar todos os projetos e programas para que haja o melhor atendimento médico nas especialidades à disposição do usuário do sistema municipal de saúde. Compreende como providências, a totalidade das atividades que envolvam desde a perfeita manutenção física da Unidade, como o perfeito funcionamento dos equipamentos médicos e aparelhos e o aperfeiçoamento de todos os servidores da Unidade através da participação em cursos e seminários de especialização profissional e funcional.

Deverá zelar pelo encaminhamento dos casos de maior urgência, viabilizando transferências para exames mais especializados ou internação em UTI, se necessário.

Exercerá controle sobre a vida funcional evitando-se, através de escalas de férias ou ausências previsíveis, que a Unidade fique sem atendimento essencial.

Apresentar mensalmente relatório circunstanciado e crítico sobre as Unidades, indicando falhas e possíveis soluções.

Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Condições de Trabalho: tempo integral.

Instrução: Superior Completo na Área de Saúde.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URGÊNCIAS

Atribuições:

Compete orientar, controlar e fazer cumprir a política estabelecida pela Secretaria de Saúde e Higiene, no que se refere ao atendimento das urgências e emergências do Município.

Estabelecer um programa estratégico que permita ao usuário ser atendido no menor prazo possível nas emergências. Deverá ser priorizado o transporte do

usuário considerando-se os pontos estratégicos da cidade e os locais indicados para o deslocamentos de urgência.

Estabelecer programas de atendimento do usuário que não agravem seu estado, devendo para isso, estabelecer um sistema programado também o aperfeiçoamento de todo pessoal do Departamento, para que se torne um agente de saúde capacitado a prestar o melhor atendimento nas emergências.

Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Condições de trabalho: tempo integral.

Instrução: Superior Completo na Área da Saúde.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HIGIENE

Atribuições:

Compete orientar, controlar e fazer cumprir programas de higiene sanitária do Município do Município como instrumento básico dos princípios de saúde na prevenção de doenças infecto-contagiosas.

Estabelecer um sistema de vigilância permanente de controle de situações de risco à saúde da população através de fiscalização e orientação educativa.

Estabelecer campanhas anuais, em ação conjunta com outras Secretarias, objetivando levar informações sobre prevenção e controle da qualidade de vida de cada cidadão.

Administrar e fiscalizar o Curral do Concelho.
Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Condições de trabalho: tempo integral.

Instrução: Superior Completo na Área de Saúde.

CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Atribuições:

Compete assistir o Diretor do Departamento Administrativo, nos serviços pertinentes a área administrativa.

Responsabilizar-se pelas Coordenadorias de Pessoal e de Material da Secretaria, devendo para tanto, prestar todas as informações necessárias à Secretaria de Administração, que possui o controle geral do pessoal e do material.

Manter atualizado todos os dados relativos a pessoal e a material da Secretaria.

Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Condições de trabalho: tempo integral.

Instrução: 2º Grau Completo.

CHEFE DE DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Atribuições:

Manter atualizado e completo o cadastro de unidades prestadoras de serviços.

Validar as faturas apresentadas pelos prestadores privados hospitalares.

Validar os BPA's próprios e contratados (ambulatoriais); alimentar os bancos de dados DIR (Regional), CIS (Estadual), e DATASUS (Nacional).

Contatar com direções clínica e administrativa dos serviços conveniados e contratados, com a finalidade de discutir e fazer cumprir os contratos, defendendo os interesses da administração pública de saúde;

Supervisionar o serviço de Fora- Domicílio.

Supervisionar os FAA's, SADT's, Alto Custo e APAC's;

coordenar os auditores da Divisão.

Outras atribuições que lhe forem delegadas.





Condições de trabalho: tempo integral

Instrução: Superior Completo em Ciências Contábeis

Administração ou Direito.

SAÚDE

CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE

Atribuições:

Executar os programas básicos de saúde nas Unidades Básicas de Saúde, com ênfase no atendimento preventivo e prioritário para gestantes, puericultura, crianças e adultos.

Controlar as ações que visem atingir os objetivos básicos, supervisionando o desempenho de profissionais das áreas médica, enfermagem e odontológica e outros serviços complementares de saúde que se desenvolvam nas unidades.

Chefiar todas as Unidades Básicas de Saúde objetivando a qualidade no atendimento do usuário, devendo para isso estabelecer critérios, exercer fiscalização e propor cursos de aperfeiçoamento e reciclagem do pessoal, bem como a constante melhoria física das unidades. A avaliação do desempenho dos servidores estará sempre na qualidade da prestação dos serviços ao usuário.

Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Condições de Trabalho: tempo integral.

Instrução: Superior Completo na Área de Saúde.

CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL

Atribuições:

Compete estabelecer, controlar e fazer cumprir a política estabelecida pela Secretaria de Saúde e Higiene, no que se refere ao atendimento preventivo e corretivo odontológico.

Estabelecer campanhas educativas, intensivas visando destacar a importância dos dentes e do aparelho bucal para saúde do cidadão.

Exercer através dos gabinetes odontológicos escolares, das escolas e de programas em bairros, uma vigilância constante da saúde bucal como prioridade da primeira infância à adolescência.

Outras atribuições que lhe forem delegadas.

Condições de trabalho: tempo integral.

Odontologia.

Instrução: Superior Completo na Área de

CHEFE DE DIVISÃO DE HIGIENE:

Atribuições:

Auxiliar o Diretor do Departamento de Higiene, na implantação, avaliação e no estabelecimento de prioridades na execução de planos, projetos e programas nas áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose.

Chefiar as Coordenadorias do Departamento de Higiene, na execução de projetos e programas.

Auxiliar o Diretor do Departamento de Higiene na coordenação e promoção de campanhas e eventos, verificando necessidades estratégicas.

Auxiliar o Diretor do Departamento de Higiene na normatização das condutas referentes às doenças submetidas à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose.

Propor ao Diretor do Departamento de Higiene projetos de capacitação pessoal, para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose.

Subsidiar o Diretor do Departamento de Higiene com dados estatísticos das coordenadorias para elaboração de planos, projetos e programas.

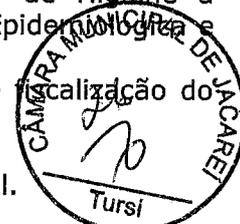
Auxiliar o Diretor do Departamento de Higiene a definir equipes destinadas à fiscalização pertinente da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose.

Auxiliar o Diretor na Administração e fiscalização do Curral do Conselho, zelando pelo seu funcionamento.

Condições de trabalho : tempo integral.

Instrução : Superior Completo na Área de Saúde, com especialização em saúde pública

Habilitação: experiência mínima comprovada de 1(hum) ano em Coordenação de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonose.

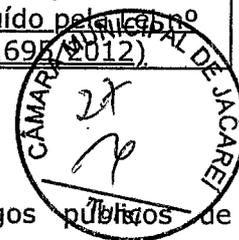


ANEXO III

Relação, referência e lotação dos cargos públicos de provimento efetivo.

CARGO	REFERÊNCIA	LOTAÇÃO
Médico – 24 horas	13	120
Médico – 20 horas	12	150
Médico Veterinário	12	6
Engenheiro Sanitarista	12	±/4 (Incluído pela Lei nº 5.695/2012)
Dentista	12	80
Coordenador Farmacêutico	12	1
Fonoaudiólogo	10	10
Fisioterapeuta	10	8
Enfermeiro Senior	10	6
Biomédico	10	20
Biólogo	10	8
Terapeuta Ocupacional	9	2/7 (Incluído pela Lei nº 5.695/2012)
Psicólogo	9	40/50 (Incluído pela Lei nº 5.695/2012)
Enfermeiro	9	24/78 (Incluído pela Lei nº 5.695/2012)
Farmacêutico	8	5/14 (Incluído pela Lei nº 5.695/2012)
Médico – 12 horas	8	20
Agente de Controle de Zoonoses e Vetores (Incluído pela Lei nº 4.505/2001)	7	04
Técnico em Raio X	6	14
Técnico de Enfermagem	6	15
Técnico de Laboratório	5	20
Fiscal Sanitário	4	25
Auxiliar de Enfermagem	4	80/242 (Incluído pela Lei nº 5.695/2012)
Agente Comunitário de Saúde (Cargo extinto pela Lei nº 5878/2014)	4	35/114
Auxiliar de Serviços de Saúde	2	80
Auxiliar de Consultório Dental	2	50

Auxiliar de Controle de Zoonoses e Vetores (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).	2	04/43 (Incluído pela Lei nº 5.698/2012)
---	---	--



ANEXO IV

provimento efetivo.

Atribuições e requisitos dos cargos públicos de

MÉDICO

Atribuições:

Prestar assistência médica à população. Orientar e supervisionar equipes auxiliares em atividades específicas.

conferida pelo C.R.M..

Exercer a sua profissão conforme capacitação

designado conforme necessidade do serviço.

Dar atendimento médico local para o qual for

serviço de saúde e elaborar em suas soluções.

Participar dos programas propostos pela Secretaria.

Estabelecer sobre laudos médicos.

Participar do levantamento das necessidades do

atribuídas pela chefia imediata.

Realizar outras tarefas correlatas que lhe forem

CONDIÇÕES DE TRABALHO

horas semanais.

Horário: Período normal de trabalho de 24, 20 ou 12

poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto,

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

para o exercício da profissão.

Instrução: Nível superior e registro no C.R.M..

Habilitação Profissional: A legal exigida pelo C.R.M.,

MÉDICO VETERINÁRIO

Atribuições:

Desenvolver ações que visam o controle de Zoonoses no Município e fiscalização de alimentos de origem animal e higiene dos estabelecimentos que manipulem e comercializem estes produtos, assinar e responsabilizar-se por laudos.

Programar e executar vacinação anti-rábica anualmente e em casos de focos quando aparece em qualquer época do ano.

agressores.

Orientar, quando necessário, a observação de animais

Paulo cérebros de animais para diagnóstico efetivo.

Retirar e enviar a laboratórios especializados em São

de origem animal.

Executar fiscalização sanitária de gêneros alimentícios

conhecimentos quanto à qualidade físico-química dos alimentos.

Ministrar cursos à fiscais e atualizar seus

funcionários quanto sua higiene alimentos vendidos à população.

Fiscalizar estabelecimentos comerciais e seus

agentes de saúde em reciclagem.

Executar medidas que visam o controle de zoonoses.

Ministrar cursos e palestras para a comunidade e para

imediate.

Executar outras tarefas afins a critério da chefia

CONDIÇÕES DE TRABALHO

semanais.

Horário: Período normal de trabalho de 20 horas

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior completo.

Registro no Conselho Regional de Classe

Habilitação Profissional: Experiência mínima de 1 ano.



ENGENHEIRO SANITARISTA

Atribuições:

Sanitário, planejar, coordenar, controlar e executar estudos técnicos, de engenharia Sanitária, emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua competência.

Analisar projetos particulares com base no Código Sanitário, planejar, coordenar, controlar e executar estudos técnicos, de engenharia Sanitária.

Emitir laudos e pareceres sobre matéria de sua competência.

por terceiros, com base no Código Sanitário.

Examinar e emitir pareceres em projetos elaborados

acordo com o Código Sanitário.

Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

Analisar plantas de construções particulares de

observando especificações técnicas, contidas no Código Sanitário.

Fiscalizar obras, acompanhando o serviço e observando especificações técnicas, contidas no Código Sanitário.

atribuída, a critério da chefia imediata.

Realizar outras tarefas correlatas que lhe for

CONDIÇÕES DE TRABALHO

semanais.

Horário: Período normal de trabalho de 40 horas

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior completo.

Registro no Conselho Regional de Classe.

Habilitação Profissional: Experiência mínima de 1 ano.

DENTISTA:

Atribuições:

região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral.

Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral.

aparelhos, ou por via direta verificar a presença de cáries e outras afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento.

Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos, ou por via direta verificar a presença de cáries e outras afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento.

Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento.

Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento.

Extraíra raízes e dentes utilizando fórceps, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves.

Extraíra raízes e dentes utilizando fórceps, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções mais graves.

Remover cáries e restaurar os dentes preparados empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana e outras para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente.

Remover cáries e restaurar os dentes preparados empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana e outras para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente.

Fazer a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção.

Fazer a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecção.

Substituir ou restaurar partes da coroa dentária para facilitar a mastigação e restabelecer a estética.

Substituir ou restaurar partes da coroa dentária para facilitar a mastigação e restabelecer a estética.

Tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengiva.

Tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengiva.

Fazer perícia odontoadministrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados para admissão de empregados a serviços, concessão de licenças, abono de faltas e outros.

Fazer perícia odontoadministrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados para admissão de empregados a serviços, concessão de licenças, abono de faltas e outros.

Fazer perícia odontolegal, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer laudos, responder a quesitos e dar outras informações.

Fazer perícia odontolegal, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer laudos, responder a quesitos e dar outras informações.

Registrar dados coletados, lançando-os individuais, para acompanhar a evolução do tratamento.
 Aconselhar aos clientes os cuidados de higiene, entrevistando-os, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas.
 Realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios, para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos.
 Prescrever ou administrar, determinando via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes.



Diagnosticar a má conclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia.

Fazer radiografias dentárias e oclusais, para estabelecer diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face.
 Outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelos superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais.

Outras: Manter contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior Completo.
 Habilitação Profissional: Registro no C.R.O.

COORDENADOR FARMACÊUTICO

Atribuições:

Coordenar, supervisionar, orientar, fiscalizar todas as atividades farmacêuticas da Rede Pública.

Responsabilizar tecnicamente perante a C.R.F. sobre todas as atividades farmacêuticas desenvolvidas pela Secretaria de Saúde e Higiene do Município.

Conhecer as necessidades da população do Município, analisando relatórios médicos, para propor à manipulação de medicamentos.

Requisitar a compra de princípios ativos, equipamentos, produtos para embalagem e outros, verificando procedimentos farmacêuticos corretos, para a manipulação e acondicionamento do produto.

Supervisionar a análise dos produtos adquiridos, verificando a qualidade para uso no laboratório de manipulação.

Orientar os farmacêuticos do laboratório de manipulação, quanto as técnicas utilizadas, e os recursos disponíveis.

Revisar rotinas de trabalho, verificando todas as fases de manipulação, quanto as técnicas e acondicionamento do produto.

Controlar o almoxarifado de medicamentos verificando estoque para suprir a demanda da rede, observando as condições de armazenamento.

Coordenar toda distribuição de medicamentos, para atender a demanda a Rede Pública.

Elaborar relatórios estatísticos com dados, atualizados do seu setor.

Executar outras atividades afins determinadas pelos superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior completo em Farmácia.
 Habilitação Profissional: Registro no C.R.E., experiência mínima de 01 ano em Administração Farmacêutica em Rede Pública.

FONOAUDIÓLOGO

fonação e audição.

realizando estudos, através de técnicas especiais

audição, utilizando a logopedia e audiologia através

carentes utilizando a foniatria.

psicólogos para melhor avaliação de casos.

tratamento para encaminhamento à outros profissionais.

superior.

semanais.

Regional de Classe.

anos.

Atribuições:

Diagnosticar, tratar, prevenir os problemas de

Diagnosticar as patologias de linguagem e audição

para avaliação dos defeitos de linguagem e audição.

Reabilitar pacientes com problemas de linguagem e

Criar condições de comunicações aos pacientes

Participar de juntas de tratamento médicos,

Emitir pareceres, avaliando necessidades de

Outras atividades correlatas determinadas pelo

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 30 horas

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior completo, registro no Conselho

Habilitação Profissional: Experiência anterior de 02

FISIOTERAPEUTA

Atribuições:

supervisionar métodos e técnicas fisioterápicas que visem a saúde nos níveis primário, secundário e terciário, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano.

fisioterápicas bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades.

do cliente submetido a fisioterapia.

capacidade funcional e sua aplicação.

e outras as serem assumidas e exercidas pelo cliente.

condutas fisioterápicas a serem observadas para aceitação do indivíduo em seu meio.

disponíveis, pessoais e ambientais para o desempenho do indivíduo.

para a educação e reeducação funcional do sistema.

e funcionais com indicação de intervenção fisioterápica.

saúde pública.

atendimento especializado em serviços e referências.

dispensando atendimento individual e posteriormente em grupo.

venham a ser desenvolvidos, assegurando assim um desenvolvimento de forma uniforme e correta (com relação as atividades de fisioterapia).

instituições visando o intercâmbio de experiências.

atividades de fisioterapia.

impressos adequados.

Desenvolver uma integração com outros serviços e

Preparar impressos, material audiovisual para

Avaliar e controlar os resultados obtidos por meio de



fisioterapia.

programação, elaboração, implantação, execução e avaliação de projetos da equipe e também da equipe social.

Avaliar as atividades e projetos específicos de

Participar de maneira efetiva de estudos, e

Executar outras tarefas correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 30 horas

semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior completo;

Habilitação Profissional: A legal para o exercício da profissão com base nas determinações do Conselho Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, experiência de mais de 01 ano na área, e registro no CREFITO.

ENFERMEIRO SENIOR

Atribuições:

projetos gerais de saúde, atuando como membro

Participar no planejamento, execução e avaliação de de uma equipe interdisciplinar.

saúde, auxiliando no levantamento de necessidades.

Participar no planejamento de programas gerais de

recursos existentes e as estratégias utilizadas;

Auxiliar na execução dos programas, verificando os

verificando os critérios de Saúde Pública.

Avaliar o desempenho das áreas envolvidas,

da rede e usuários.

Participar de projetos educacionais para funcionários

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 40 horas

semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior completo – Enfermagem; Curso

de Saúde Pública.

Habilitação Profissional: Experiência mínima de 01

ano na área.

BIOMÉDICO

Atribuições:

Atividade de nível superior de natureza especializada envolvendo supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade referente a trabalho, estudos e pesquisas a nível tecnológico, bem como nas atividades complementares de diagnósticos e laboratórios que apoiam a profissão médica.

Realizar exames de hematologia, microbiologia, imunologia, parasitologia, bioquímica, anatomia patológica, exames microbiológicos e virologia, líquidos corporais (urina, liquor), hormônios, coleta de materiais, meios de cultura e esterilização.

Manipular radiosótopos ou radiofármacos para uso de diagnósticos e terapêutica, armazenamento de sangue e realizar todas as reações sorológicas para a transfusão de sangue (Banco de Sangue).

Coletar, armazenar e realizar todas as reações sorológicas, teste de esterilidade e controle de qualidade do material usado para o armazenamento e reagentes para o diagnóstico das reações imunológicas.

e exames profiláticos.

Realizar citologia esfoliativa para fins de diagnósticos

Executar exames preventivos, visando as doenças endêmicas, epidêmicas e cosmopolita, em doenças assintomáticas.

Auxiliar o médico em hemodiálise e transfusões.

interesse para o saneamento do meio ambiente.

Realizar análise físico-químicas e microbióticas de

Realizar pesquisas e controle microbiológico e imunológico, esterilidade, pureza, composição ou atividade e produtos de uso parenteral, vacinas antitoxinas e antibióticos.

Realizar pesquisas científicas no domínio das áreas físicas, químicas, biológicas e bioquímicas de interesse da saúde pública.

Colaborar na realização de estudos de substâncias de interesse da saúde pública.

Participar de equipes na área de saúde.

Assessorar autoridades em assuntos de sua competência.

Manter fichário de produtos químicos e biológicos.

Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

Desempenhar tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Curso Superior em Ciências Biológicas modalidade médica (Biomedicina) ou habilitação legal equivalente e registro no Conselho Regional respectivo.

Experiência de mais de 01 ano.

BIÓLOGO

Atribuições:

Realizar pesquisas sobre toda as formas de vida, efetuando estudos e experiências com espécies biológicas, para incrementar os conhecimentos científicos e descobrir suas aplicações em vários campos.

Realizar pesquisas na natureza e em laboratórios, estudando origem, evolução, função e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer todas as características, comportamento e outros dados importantes referentes aos seres vivos.

Colecionar diferentes espécies, conservando-os, identificando-os e classificando-os, para permitir o estudo da evolução e das questões.

Realizar estudos experiências de laboratórios com espécies biológicas, empregando técnicas, para obter resultados e analisar sua aplicabilidade.

Preparar informes sobre suas descobertas e conclusões, anotando, analisando e avaliando as informações obtidas e empregando técnicas estatísticas, para possibilitar sua utilização ou para auxiliar futuras pesquisas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior completo.

Habilitação Profissional: Registro no Conselho Regional de Classe.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Atribuições:

Coordenar atividades construtivas para incapacitados físicos e mentais; capacitar o paciente a retornar as suas atividades dentro da comunidade.

Realizar anamnese, levantando dados do desenvolvimento físico, mental social e psicólogo, para avaliação do paciente.

Auxiliar no plano de tratamento, em conjunto com a equipe de reabilitação

Selecionar atividades específicas para o paciente ou grupo de pacientes, observando as metas a serem atingidas;

Analisar as atividades desenvolvidas verificando a aceitação das mesmas pelo paciente ou pelo grupo;

Orientar a família do paciente, buscando apoio no treinamento realizado;

Selecionar material para atividades utilizando areia, pintura para canalizar agressividade, esculturas, confecções de utensílios para uso pessoal ou diário para elevar pragmatismo, atividades livres onde a escolha é do paciente para que o mesmo coloque para fora seus sentimentos.

superior imediato.

Outras atividades correlatas determinadas pelo

semanais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 30 horas



na função.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Curso Superior – Terapia Ocupacional.

Registro no CREFITO.

Habilitação Profissional: Experiência anterior 2 anos

PSICÓLOGO

Atribuições:

Proceder o estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínica.

Proceder formulação de hipótese e à sua comprovação experimental, observando a realidade e efetivando experiências de laboratório e de outra natureza, para obter elementos relevantes ao estudo dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano e animal.

Analisar influência dos fatores hereditários, ambientais e de outra espécie que atuam sobre o indivíduo, entrevistando o paciente, consultando sua ficha de atendimento, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros métodos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamento psicológico de certos distúrbios emocionais e de personalidade.

Promover a correção de distúrbios psíquicos, estudando características individuais e aplicando técnicas adequadas, para restabelecer os padrões normais de comportamento humano.

Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática de métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões e traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica, e recomendar a terapia adequada.

Participar na elaboração de análises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional.

Reunir informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidos em testes e exames, para fornecer a médicos analistas e psiquiatras, subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades.

Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentâneas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 40 horas

semanais.

Outras: Manter contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Curso Superior;

Registro no CREFITO.

Habilitação Profissional: Registro no C.R.P.

ENFERMEIRO

Atribuições:

de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos para possibilitar a recuperação de saúde individual ou coletiva.

realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observação sistematizada e recuperar a saúde.

necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe de enfermagem no período de trabalho.

Executar diversas tarefas, como administração de sangue plasma, controle de pressão venosa, monitorização e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva de higiene pessoal, aplicação de diálise peritoneal, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesical e outros tratamentos,

assegurar maior eficiência na realização dos exames e tratamentos.

alergênica e fazendo leitura das reações para obter subsídios diagnósticos.

medicamentos e tratamentos em situações de emergência.

necessários às atividades, elaborando escalas de serviço e atribuições diárias e especificando e controlando equipamentos e materiais.

enfermagem.

pareceres para realizar levantamentos, identificar problemas, estudar soluções, elaborar programas e projetos e desenvolver pesquisas.

ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário hospitalar, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução terapêutica e a pesquisa.

imediate.

semanais.

anos.

Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de proteção e a enfermagem, para preservar

Elaborar plano de enfermagem baseando-se nas

Executar diversas tarefas, como administração de

Preparar o paciente, o material e o ambiente, para

Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias

Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar

Fazer estudos e previsão de pessoal e materiais

Coordenar e supervisionar o pessoal da equipe de

Assessorar em assuntos de enfermagem, emitindo

Registrar as observações, tratamentos executados e

Executar tarefas correlatas a critério da chefia

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de trabalho de 40 horas

Outras: manter contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Nível Superior Completo.

Habilitação Profissional: experiência mínima de 03

Registro no COREN.

FARMACÊUTICO**Atribuições:**

Pública, baseando-se em fórmulas pré-estabelecidas, para atender a receita médica, odontológica e veterinária.

Utilizar aparelhos de medição, manuseando cálices, pipetas, buretas e outros, para precisão em fórmulas pré estabelecidas.

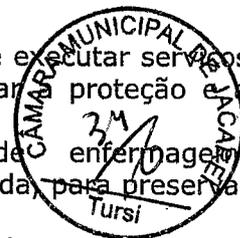
farmacêuticas.

outros conforme técnicas farmacêuticas.

apropriadas para o consumo adequado dos usuários.

falhas de procedimento.

todo processo farmacêutico.



limpeza e utilização de materiais.

pela chefia.

semanais.

experiência mínima de 01 ano em manipulação.

Zelar pelos equipamentos utilizados, controlando a

Exercer outras atividades correlatas

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho



REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: Superior Completo em Farmácia.

Habilitação Profissional: Registro no C.R.F.,

VETORES (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

AGENTE DE CONTROLE DE ZONOSSES E

Atribuições: (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

Controle de Zoonoses; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

informando os resultados e propondo medidas; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

casos de interposição de recursos contra aplicação de penalidades, ou de novos casos de requerimento solicitando os benefícios da lei; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

Zoonoses e Vetores dentro da área do município; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

realizar as medidas de controle; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

laboratorial do Controle de Zoonoses; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

de Zoonoses e Vetores; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

serviços executados; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

Zoonoses e Vetores determinadas pelos seus superiores. (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

(Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

Requisitos para preenchimento: 2º Grau Completo

horas semanais (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

Condições de trabalho: Horário de 40 (quarenta)

TÉCNICO EM RAIOS X

Atribuições:

acordo com orientação e prescrição médica.

para realização de exames radiológicos.

manutenção e utilização adequada.

acordo com as técnicas e normas vigentes.

solicitantes.

Atender pacientes, realizando exames radiológicos de

Atender e preparar pacientes em posição adequada

Operar aparelhos de Raio X, bem como zelar pela sua

Realizar a revelação dos filmes radiográficos de

Encaminhar os resultados de exames aos médicos

Cuidar da limpeza do local de trabalho.

Executar tarefas correlatas e afins.

Acompanhar médico em exames radiológicos.

Envelopar e registrar exames feitos em livros

apropriados.

Requisitar e controlar material de consumo.

processamento dos filmes radiológicos.

incidências.

semanais.

X.

funcionamento, bem como os princípios de manutenção e operação de equipamentos de Raio X. Experiência necessária para o desempenho da função com emprego de técnicas apropriadas de no mínimo 03 anos.

Trocar e preparar produtos químicos para

Fazer controle estatístico mensal de exames

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: Período normal de trabalho de 24 horas



REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: 2º grau completo, Curso Técnico em Raio

Habilitação Profissional: Deverá conhecer o

funcionamento, bem como os princípios de manutenção e operação de equipamentos de Raio X.

Experiência necessária para o desempenho da função com emprego de técnicas apropriadas de no

mínimo 03 anos.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições:

Planejar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

Executar tarefas de enfermagem, como administração de sangue e plasma, controle de pressão venosa, monitorização e preparo de material e montagem de equipamento para aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal, preparo de material, controle e curativos diálise peritonial, gasoterapia, cateterismo, instilações, lavagens de estômago, vesicais e outros tratamentos, valendo-se dos seus conhecimentos técnicos, para proporcionar maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos pacientes.

Executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado em casos de cateterismos cardíacos, transplante de órgãos, hemodiálise e outros, preparando o paciente, o material e o ambiente para assegurar maior eficiência na realização de exames e tratamentos.

Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alérgicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos.

Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergências, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as conseqüências dessas situações.

Registrar as observações, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando-as no prontuário, relatório de enfermagem da unidade ou relatório geral, para documentar a evolução da doença, possibilitar o controle de saúde, a orientação terapêutica e a pesquisa.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de trabalho de 40 horas

semanais.

Outras: manter contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: 2º grau completo - Técnico em

Enfermagem.

Habilitação Profissional: Experiência mínima de 02

anos, e registro no Conselho de Classe Profissional.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Atribuições:

orientação do responsável da área;

Executar diversas tarefas técnicas em laboratório, sob

substâncias diversas para investigação, análises ou experimentações.

Pesar, medir, misturar, filtrar e preparar materiais e



medicamentos, etc. para observação microscópica.

Preparar pedaços de tecidos, secreções humanas,

exames.

Preparar aparelhos, lâminas, equipamentos etc. para

testes necessários, procedendo os registros, cálculos e demais procedimentos e processamentos pertinentes.

Executar exames e análises diversas, efetuando os

chefia.

Outras atribuições correlatas determinadas pela

semanais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de trabalho de 40 horas

Laboratório.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: 2º grau completo - Curso de Técnico de

menos 1(hum) ano na área.

Habilitação Profissional: experiência anterior de pelo

FISCAL SANITÁRIO

Atribuições:

orientar sobre os hábitos de higiene necessários para a preservação da saúde pública.

Fiscalizar a higiene do Município, atuar infratores e

notadamente a parte relacionada à Vigilância Sanitária.

Conhecer a legislação vigente sobre o assunto,

informações necessárias.

Colaborar com superiores hierárquicos prestando as

a Vigilância Sanitária de acordo com a legislação.

Auxiliar o Supervisor Sanitário em assuntos relativos

os resultados propondo medidas.

Efetuar inspeção que lhe for determinada, informando

recursos contra aplicação de penalidade ou dos casos de requerimento, solicitando benefício da lei.

Prestar informações nos casos de interposição de

análise.

Colher amostras de alimentos e embalagens para

Serviços Executados.

Elaborar e entregar diariamente o Boletim de

abastecimento de água, destino de dejetos, lixo, higiene de alimentação.

Lavrar auto de infração quando necessário.

Orientar e acompanhar os serviços individuais de

vetores e roedores, poluição no meio ambiente de recreação, logradouros públicos, redigindo relatórios.

Efetuar fiscalização e avaliação sobre o controle de

como roteiro de trabalho estabelecido pelo Chefe imediato.

Observar a escala de serviço interno e externo, bem

quando solicitado.

Participar de reuniões técnicas administrativas

residenciais, quando solicitado.

Efetuar fiscalização em residências, conjuntos

habitats quando nocivos à Saúde Coletiva ou incômodo a vizinhança.

Fiscalizar criação de animais, assim como seus

estabelecimentos de gêneros alimentícios, assim como Mercados e Feiras Livres, observando os princípios de higiene para promoção da Saúde Pública.

Efetuar fiscalização de rotina ou quando solicitado à

públicos que manuseie alimento para alimentação coletiva.

Efetuar fiscalização sanitária em estabelecimentos

gêneros alimentícios para efeito de liberação de alvarás e outros documentos.

Efetuar fiscalização sanitária em estabelecimentos de

produtos de gêneros alimentícios.

Promover vistoria em veículos que transportam

superiores, relacionados ao seu campo de trabalho.

Executar outras atividades determinadas pelos seus

CONDIÇÕES DE TRABALHO

semanais.

Horário: período normal de trabalho de

Outros: manter contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: 2º grau completo.

Habilitação Profissional: conhecimentos específicos.



AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições:

Atender às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob a supervisão do enfermeiro para auxiliar no bom atendimento aos pacientes.

Controlar sinais vitais aos pacientes, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, para registrar anomalias.

Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando horários, posologia e outros dados, para atender as prescrições médicas.

Fazer curativos simples utilizando suas noções de primeiros socorros ou observando prescrições, para proporcionar alívio ao paciente e facilitar a cicatrização de ferimentos, suturas e escoriações;

Auxiliar nos cuidados post-mortem, fazendo tamponamentos e preparando o corpo, para evitar secreções e melhorar a aparência do morto.

Atender as crianças e pacientes que dependam da ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida.

Preparar pacientes para consultas e exames, vestindo-os adequadamente e colocando-os na posição indicada, para facilitar a realização das operações mencionadas.

Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo as prescrições, para permitir a realização de exames. Tratamentos e atendimento obstétrico atuando sob a supervisão do enfermeiro, em caráter de apoio, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe de saúde.

Registrar as tarefas executadas, as observações feitas e as reações ou alterações importantes, anotando-as no prontuário do paciente, para informar à equipe de saúde e possibilitar a tomada de providências imediatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de trabalho de 40 horas

semanais.

Outras: manter contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: 1º grau completo, com curso de Auxiliar

de Enfermagem e registro no COREN.

Habilitação Profissional: Experiência mínima de 01

ano.

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Atribuições:

Realizar serviços auxiliares de análise clínica. Auxiliar no atendimento de pacientes, dispensando cuidados simples de enfermagem.

Prestar cuidados diretos e simples de enfermagem em pacientes.

Acompanhar ou transportar pacientes para Raio X, laboratórios ou outros locais, utilizando cadeira de rodas ou maca, para assegurar a realização de exames ou tratamento.

Efetuar a chamada do paciente e posicionamento adequado do mesmo, seguindo instruções recebidas, para auxiliar no tratamento médico.

Executar atividades de apoio, como lavagem e preparo do material para esterilização.

Recolher amostras para exames, utilizando materiais apropriados para análise.

para exames.

determinadas pela chefia.

semanais.

Armazenar amostras, cuidando de sua preservação

Executar outras atividades correlatas que lhe foram

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de trabalho de 40 horas
Tursi



REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: 1º grau completo.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTAL

Atribuições:

Controlar o atendimento odontológico, dos Postos de

Saúde sob supervisão direta dos dentistas.

Efetuar a chamada do paciente e o posicionamento do

mesmo, seguindo instruções recebidas, para auxiliar o dentista na realização do tratamento dentário.

Zelar pelo material odontológico, esterilizando-o e

preparando-o para uso, sobre orientação do dentista.

Controlar o atendimento odontológico da clientela,

observando a disponibilidade do horário.

Exercer outras atividades correlatas, quando

necessárias no seu local de trabalho, a critério da chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Horário: período normal de trabalho de 40 horas

semanais.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: 1º grau incompleto (mínimo 6ª série).

Outras: manter contato com o público.

AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE

Atuar na comunidade, sendo capaz de perceber seus

problemas e necessidades.

Conhecer a realidade onde vai atuar, servindo de elo

de ligação entre a comunidade e a instituição.

Fornecer informações sobre recursos existentes, e a

adequada utilização dos mesmos.

Manter e organizar o cadastro dos recursos

institucionais de saúde e sociais.

Identificar e encaminhar indivíduos com problemas de

saúde para os recursos existentes.

Efetuar contatos e mobilizar outros locais de

atendimento de saúde, visando respostas aos problemas apresentados.

Acompanhar pacientes para internação ou outros

serviços de saúde por extrema necessidade dos mesmos.

Dar atendimento assistencial, mediante critérios pré-

estabelecidos, no que se refere a passes, medicamentos e outros.

Fazer visitas domiciliares, sempre que necessário,

tendo em vista o acompanhamento ou investigação da situação de saúde.

Desenvolver atividades de educação sanitária,

participando inclusive de ações de vigilância epidemiológica.

Participar dos programas de saúde desenvolvidos

junto à comunidade.

Participar de reuniões, treinamentos e reciclagens.

superiores.

Executar outras atividades correlatas, solicitadas pelos

CONDIÇÕES DE TRABALHO

semanais.

Horário: período normal de trabalho de 40 horas

relacionamento.

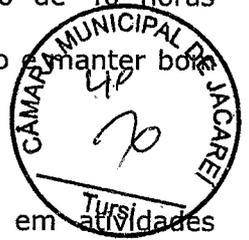
Outras: manter contato com o público e manter boas

ligadas ao setor social.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Instrução: 2º grau incompleto.

Habilitação Profissional: experiência em atividades



VETORES (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

AUXILIAR DE CONTROLE DE ZONOSSES E

Atribuições: (Incluído pela Lei nº 4.505/2001)

- realizar tarefas manuais que exijam esforço físico, relacionadas ao Controle de Zoonoses e Vetores, envolvendo utensílios e equipamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

- auxiliar no recebimento, entrega, contagem, preparo, transporte, carregamento e manutenção de equipamentos, produtos e utensílios; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

- auxiliar a investigação de focos de Controle de Zoonoses e Vetores; (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

- executar outras atividades ao Controle de Zoonoses e Vetores, compatíveis com a sua função, determinadas pelos seus superiores. (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

Requisitos para preenchimento: 1º Grau Completo (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).

Condições de trabalho: Horário de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 4.505/2001).